



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO Nº 41/2024

## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TECNOAGUA ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA - EPP.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023.

**CONTRATADA:** a empresa **TECNOAGUA ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 30.166.036/0001-00, com sede na Rua Miracatu, nº 207, Ipiranga, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04278-020, neste ato representada na forma de seu contrato social pela senhora **MARIA JEOVANIA FREIRE DE ALMEIDA SILVA**, portadora do RG nº 2.420.485 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 337.922.298-46.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar a análise e emissão de laudo conclusivo da água dos purificadores, da água captada de aquífero subterrâneo decorrente do rebaixamento de lençol freático e da água mineral envasada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PROCESSO SEI Nº 0008467/2024-83.**

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1-** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar a análise e emissão de laudo conclusivo da água dos purificadores, da água captada de aquífero subterrâneo decorrente do rebaixamento de lençol freático e da água mineral envasada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II e demais disposições deste instrumento.

**1.2-** Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

- 1.2.1-** Anexo I - Planilha de Preços;
- 1.2.2-** Anexo II - Termo de Referência;
- 1.2.3-** Anexo III - Termo de Ciência e de Notificação; e
- 1.2.4-** Anexo IV - Resolução TCE-SP nº 11/2023.

**1.3-** Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **10 de julho de 2024**.

**1.4- Local de execução dos serviços:**

- 1.4.1- Prédios Sede e Anexo I**, localizados na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01017-906, e
- 1.4.2- Prédio Anexo II**, localizado na Rua Venceslau Brás, nº 183, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01016-000.

**1.5-** O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

**1.6-** O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante Termo de Aditamento, com base no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 2.1-** A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal.
- 2.2-** O prazo de execução dos serviços é de **60** (sessenta) meses, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.
- 2.3-** A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **10** (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS:**

- 3.1-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 32.850,00** (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais), conforme demonstrado na Planilha de Preços, Anexo I a este Instrumento.
- 3.2-** No preço contratado incluem-se todos os custos inerentes às obrigações legais e aos recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão de obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.3-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

- 4.1-** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, em seus Anexos e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, e serão acompanhados e recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**.
- 4.2-** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto contratado, tais como: materiais, acessórios, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, remuneração da equipe técnica, deslocamento de toda equipe do projeto, produção do material técnico, serviços de reprografia e de impressão, transporte, diárias, oficinas de trabalho, compra e locação de equipamentos e quaisquer outros custos decorrentes de sua execução.
- 4.3-** Os serviços serão atestados pela **Comissão de Fiscalização**, mensalmente, que expedirá o necessário **Atestado de Realização de Serviços**.
- 4.4-** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização;
- 4.4.1-** Se forem encontradas falhas ou divergências, a **CONTRATADA** será instada a apresentar justificativas e realizar os ajustes necessários.
- 4.5-** A expedição dos Atestados de Realização dos Serviços pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE** que compõe o **Anexo IV** deste instrumento.
- 4.6-** A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- 4.7-** A **CONTRATADA** se obriga a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o **Atestado de Realização dos Serviços** enquanto não for satisfeito o objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:**

- 5.1-** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.
- 5.2-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.
- 5.3-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.
- 5.4-** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.
- 5.5-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias úteis**;
- 5.5.1-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 5.6-** Constitui condição para a realização dos pagamentos:
- 5.6.1-** A inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”;
- 5.6.2-** A comprovação de regularidade da **CONTRATADA** perante os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal (inclusive quanto às Contribuições Sociais);
  - Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários);
  - Certidão de Regularidade junto ao FGTS (CRF - FGTS);
  - Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT).
- 5.6.3-** A documentação descrita nos subitens 5.6.1 e 5.6.2, acima, será obrigatoriamente consultada, por ocasião da realização do pagamento.
- 5.7-** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 5.8-** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.
- 5.9-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado;

5.9.1- Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

5.10- As retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 11/2023, **Anexo IV** deste Contrato, não configuram atraso no pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1- Além das obrigações e disposições constantes no Termo de Referência – Anexo II deste ajuste, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 6.1.1- Responsabilizar-se integralmente pela entrega e execução dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.2- Designar preposto(a) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução do objeto deste contrato;
- 6.1.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 6.1.4- Manter-se, durante toda a vigência deste ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação;
- 6.1.5- Fornecer, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, os documentos relativos à sua regularidade fiscal;
- 6.1.6- Prestar atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 6.1.7- Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto;
- 6.1.8- Atender, no que couber, aos dispositivos da Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**, que integra este contrato como **Anexo IV**;
- 6.1.9- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 6.1.10- Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da **Comissão de Fiscalização**, o objeto deste contrato em que se verificarem não - conformidades em relação ao especificado;
- 6.1.11- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 6.1.12- Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Tribunal;
- 6.1.13- Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1- Compete ao **CONTRATANTE**, além das atribuições constantes no Termo de Referência – Anexo II deste instrumento:

- 7.1.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.1.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por **Comissão de Fiscalização** formalmente designada;
- 7.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento deste contrato;
- 7.1.4- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

8.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>o</sub> = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.2- A **atualização dos preços** será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de **apresentação da proposta**.

#### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES:

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal.

9.2- A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como **Anexo IV**.

9.3- No caso de extinção unilateral do Contrato, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**9.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):**

**10.1-** As **PARTES** deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

**11.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

**ANEXO I****PLANILHA DE PREÇOS****CONTRATO Nº 41/2024 - SEI nº 0008467/2024-83**

Periodicidade das análises em conformidade com o Termo de Referência - Anexo II

<b>Serviço/Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Amostras por período</b>	<b>Total de amostras</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total para 60 meses (R\$)</b>
VIII. 01	Coleta, análise e emissão de laudo conclusivo dos purificadores	Quadrimestral	09	135	170,00	22.950,00
VIII. 02	Coleta, análise e emissão de laudo conclusivo da água mineral natural envasada	Semestral	03	30	170,00	5.100,00
VIII. 03	Coleta, análise e emissão de laudo conclusivo da água de aquífero subterrâneo	Anual	02	10	300,00	3.000,00
<b>Valor Total das Análises para 60 meses (R\$)</b>						<b>31.050,00</b>
Serviço de coleta - 60 meses					30,00	1.800,00
<b>Valor total dos serviços para 60 meses (R\$)</b>						<b>32.850,00</b>

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realizar a análise e emissão de laudo conclusivo da água dos purificadores, da água captada de aquífero subterrâneo decorrente do rebaixamento de lençol freático e da água mineral envasada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

**II. LOCAIS**

1. Prédios Sede e Anexo I: Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro – São Paulo/SP;
2. Prédio Anexo II: Rua Venceslau Brás, 183 – Centro – São Paulo/SP.

**III. JUSTIFICATIVA**

A contratação tem como finalidade assegurar o bem-estar dos servidores do TCESP, mediante a aferição dos critérios sanitários da água consumida no âmbito do TCESP.

**IV. VISTORIA**

A realização de vistoria prévia para verificação dos locais de coleta das amostras possui **caráter facultativo**.

**V. ANÁLISES E AMOSTRAS**

1. As análises dos parâmetros requeridos das águas coletadas deverão ser realizadas conforme descrição nos itens deste Termo de Referência, em data a ser estabelecida pela Comissão de Fiscalização designada pelo TCESP;
2. O laboratório responsável pela análise e emissão de laudo deverá estar de acordo com a Portaria Consolidada nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, a qual estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, e seu padrão de potabilidade de acordo com a NBR ISO/IEC 17.025, a qual estabelece requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio de calibração, e demais normas pertinentes;
3. Os laudos referentes às análises dos parâmetros requeridos deverão ser conclusivos, claros e objetivos, de forma a não suscitar dúvidas ou interpretações dúbias relativas à qualidade da água. O prazo para apresentação dos laudos será de até 10 (dez) dias corridos da coleta da amostra, salvo casos devidamente comprovados e comunicados previamente à Comissão de Fiscalização;
4. Os laudos emitidos deverão ser assinados por profissional registrado no Conselho Regional de Química (CRQ), no Conselho Regional de Biologia (CRB) ou outro profissional a que a lei atribua a competência para realização dos serviços integrantes;
5. A análise deverá conter a assinatura original do profissional responsável pelo laudo ou possuir a chave de validação que comprove a sua autenticidade;
6. A amostra deverá ser coletada por um profissional do próprio laboratório responsável pela análise ou alguém por ele credenciado;
7. Verificando-se, em qualquer amostra coletada, algum parâmetro em desconformidade aos limites estabelecidos pela Portaria Consolidada nº 5, de 28 de setembro de 2017, pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, pela Portaria DAEE 1.634, de 30 de maio de 2017, ou por outra legislação pertinente ou que venha a substituir as mencionadas portarias, a CONTRATADA deverá emitir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do conhecimento do fato, relatório discriminando as irregularidades encontradas e as ações a serem tomadas para eliminar tais irregularidades para que o parâmetros examinados fiquem dentro da faixa de aceitação, conforme as normas supracitadas;
8. A CONTRATADA, entendendo que a aplicação de determinada legislação é mais apropriada para execução dos objetivos deste memorial, deverá, previamente e mediante aprovação, apresentar à Comissão de Fiscalização a(s) norma(s) e justificativas pertinentes referente ao exame em análise;
9. Imperioso ressaltar que qualquer outra norma que venha a ser relevante para a análise da amostra com os objetivos supracitados deverá ser observada.

**VI. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) meses**, contados da data indicada pela Comissão de Fiscalização na Autorização para Início dos Serviços (AIS)

**VII. PERIODICIDADE**

As análises deverão ocorrer, durante a vigência contratual, conforme Tabela 1:

**Tabela 1 - Periodicidade das análises**

Serviço	Descrição	Periodicidade	Amostras por período	Anual	Total de amostras
VIII.1	Coleta, análise e emissão de laudo conclusivo dos purificadores	Quadrimestral	9	27	135
VIII.2	Coleta, análise e emissão de laudo conclusivo da água mineral natural envasada	Semestral	3	6	30
VIII.3	Coleta, análise e emissão de laudo conclusivo da água de aquífero subterrâneo	Anual	2	2	10

**VIII. SERVIÇOS****1. Purificadores**

1.1. O TCESP possui atualmente **62 (sessenta e dois) aparelhos purificadores** para fornecimento de água para consumo humano, sendo:

1.1.1. Prédio Sede: 22 purificadores;

1.1.2. Anexo I: 23 purificadores;

1.1.3. Anexo II: 17 purificadores.

1.2. As amostras deverão ser coletadas na saída de 9 (nove) purificadores, 3 (três) em cada prédio, em cada período de análise. O período de análise será quadrimestral, totalizando 135 (cento e trinta e cinco) laudos conclusivos;

1.3. A análise deverá avaliar, dentre outras características, os parâmetros das Tabelas 2 e 3;

**Tabela 2 - Parâmetros a serem analisados nos exames microbiológicos para consumo humano**

Parâmetros	VPM (Valor Máximo Permitido)	Norma de atendimento
Coliformes totais	Ausência em 100 mL	<b>Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021</b> – Altera o Anexo XX da Portaria de consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.
Escherichia coli	Ausência em 100 mL	

**Tabela 3 - Parâmetros a serem analisados nos exames físico-químicos para consumo humano**

Parâmetros	Unidade	VPM (Valor Máximo permitido)	Norma de atendimento
pH	-	6,0 a 9,5	<b>Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021</b> – Altera o Anexo XX da Portaria de consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.
Sólidos Dissolvidos Totais	mg/L	500	
Dureza Total	mg/L	300	
Odor	intensidade	6	
Gosto	intensidade	6	
Cor Aparente	uH	15	
Turbidez	uT	5	
Ferro	mg/L	0,3	
Sulfato	mg/L	250	
Fluoreto	mg/L	1,5	
Nitrato	mg/L	10	

**2. Água Mineral Natural Envasada**

2.1. O TCESP possui contratos de fornecimento periódico de água mineral natural envasada;

2.2. Serão retiradas 3 (três) amostras aleatórias do lote da água mineral natural consumida pelo TCESP, em cada período de análise. O período de análise será semestral, totalizando 30 (trinta) laudos conclusivos;

**2.3.** A análise deverá avaliar, dentre outras características, os parâmetros das Tabelas 4 e 5;

**2.3.1.** A análise deverá ser por meio da emissão de laudo conclusivo dos mesmos

parâmetros analisados para a água dos purificadores com o intuito de comparação e partindo do pressuposto que as águas envasadas atendem aos parâmetros da Resolução nº 274, de 22 de setembro de 2005, que fixa a identidade e as características mínimas de qualidade que devem obedecer a Água Mineral Natural Envasada para consumo humano, e a Resolução-RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005, que fixa as características microbiológicas para Água Mineral Natural, ou por outras resoluções que venha a substituir as mencionadas resoluções.

**Tabela 4 - Parâmetros a serem analisados nos exames microbiológicos para consumo humano**

Parâmetros	VPM (Valor Máximo Permitido)	Norma de atendimento
Coliformes totais	Ausência em 100 mL	<b>Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 –</b> Altera o Anexo XX da Portaria de consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.
Escherichia coli	Ausência em 100 mL	

**Tabela 5 - Parâmetros a serem analisados nos exames físico-químicos para consumo humano**

Parâmetros	Unidade	VPM (Valor Máximo permitido)	Norma de atendimento
pH	-	6,0 a 9,5	<b>Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 –</b> Altera o Anexo XX da Portaria de consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.
Sólidos Dissolvidos Totais	mg/L	500	
Dureza Total	mg/L	300	
Odor	intensidade	6	
Gosto	intensidade	6	
Cor Aparente	uH	15	
Turbidez	uT	5	
Ferro	mg/L	0,3	
Sulfato	mg/L	250	
Fluoreto	mg/L	1,5	
Nitrato	mg/L	10	

**3.** Água de rebaixamento de lençol freático

**3.1.** Consiste em água de recurso hídrico decorrente de rebaixamento de lençol freático localizado nas dependências do TCEP. O desígnio de utilização do recurso hídrico ora em análise é para lavagem da frota de veículos, rega de jardim/plantas, lavagem da calçada externa e limpeza de áreas comuns e garagem;

**3.2.** As amostras deverão ser coletadas em 2 (dois) pontos distintos, sendo uma amostra coletada diretamente no ponto de captação e outra no reservatório da água de rebaixamento de lençol freático, em cada período de análise. O período de análise será anual, totalizando 10 (dez) laudos conclusivos;

**3.3.** A análise deverá avaliar, dentre outras características, os parâmetros da Tabela 6.

**Tabela 6 - Parâmetros a serem analisados**

Parâmetros	Unidade	VPM (Valor Máximo permitido)	Norma de atendimento
pH	-	6,0 a 9,5	Portaria DAEE 1.634, de 30 de maio de 2017
Amônia	mg/L (como NH3)	1,5	
Nitrito	mg/L	1,0	
Nitrato	mg/L	10,0	
Fluoreto	mg/L	1,5	
Cloretos	mg/L	250,0	
Escherichia Coli	mg/L	Ausência em 100,0 mL	
Benzeno	µg/L	5	
Tolueno	mg/L	0,17	
Etilbenzeno	mg/L	0,2	

Parâmetros	Unidade	VPM (Valor Máximo permitido)	Norma de atendimento
Xileno	mg/L	0,3	
Benzo(a)pireno	µg/L	0,7	

#### IX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Extrair, conforme descritivo, nos endereços especificados, amostras das águas a serem analisadas, bem como proceder às análises e emitir os laudos conclusivos, com relatório indicativo de irregularidades e com as soluções em caso de disparidade com as normas referenciais;
2. Responsabilizar-se pela coleta e transporte de todas as amostras coletadas, bem como toda atividade e insumo necessário e utilizado na execução dos serviços;
3. Designar um preposto para responsabilizar-se pelo controle das solicitações e esclarecimentos de dúvidas referentes à execução do objeto contratual ;
4. Estipular, junto à Comissão de Fiscalização, um cronograma com data, hora e local para recolhimento das amostras;
5. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
6. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo TCESP;
8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas como, por exemplo, o custo de coleta, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, sem q ualquer ônus ao TCESP;
9. Possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços prestados e dispor de equipamentos em perfeito estado de uso e com pessoal qualificado para sua operação.

#### X. OBRIGAÇÕES DO TCESP

1. Designar servidores para comporem a Comissão de Fiscalização para acompanhamento dos serviços, dirimindo dúvidas da CONTRATADA, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste Termo, documentando as ocorrências;
2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
4. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA. Os pagamentos serão efetuados conforme laudos emitidos e atestados pela Comissão de Fiscalização, observando-se os valores unitários ofertados e discriminados no item VII deste Termo de Referência;
  - 4.1. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do TCESP em 15 (quinze) dias contados da data da expedição do Atestado de Realização dos Serviços;
5. Reajustar o valor do contrato anualmente em conformidade com a legislação vigente;
6. Assegurar a entrada nas dependências do TCESP os empregados da CONTRATADA, com o desígnio de cumprimento do objeto contratual.

**ANEXO III****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)****CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CONTRATADA: TECNOAGUA ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA - EPP****CONTRATO Nº 41/2024****SEI Nº 0008467/2024-83**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar a análise e emissão de laudo conclusivo da água dos purificadores, da água captada de aquífero subterrâneo decorrente do rebaixamento de lençol freático e da água mineral envasada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Pelo Contratante:**

Nome: Carlos Eduardo Corrêa Malek

Cargo: Diretor Geral do Departamento de Administração

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** cmalek@tce.sp.gov.br**Pela Contratada:**

Nome: Maria Jeovania Freire de Almeida Silva

Cargo: Sócia e Administradora

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** jeovania@labtecnologia.com.br

**ANEXO IV****RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 11/2023**

*Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

**Artigo 2º** - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**§ 1º** - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

**§ 2º** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Artigo 3º** - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 1º** - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

**§ 2º** - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

**CAPÍTULO II****DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES****Seção I – Da Advertência**

**Artigo 4º** - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

## Seção II – Da Multa

**Artigo 5º** - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**Artigo 6º** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

**Parágrafo único** – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

**Artigo 7º** - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

**Artigo 8º** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Artigo 9º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

**Artigo 10** - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**Artigo 11** - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

**§ 1º** - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

**§ 2º** - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

## Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

**Artigo 12** - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

**Parágrafo único** - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

## Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

**Artigo 13** - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**§ 1º** - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

**§ 2º** - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

**Artigo 14** - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

**Parágrafo único** - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

**Artigo 15** - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

**Parágrafo único** - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

**Artigo 16** - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**§ 1º** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**§ 2º** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**§ 3º** - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 4º** - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

**Artigo 17** - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**Artigo 18** - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

**§ 1º** - O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

**§ 2º** - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

**Artigo 19** - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

**Artigo 20** - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

**Artigo 21** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

**Artigo 22** - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

**§ 1º** - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

**§ 2º** - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

**Artigo 23** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 24** - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

**Artigo 25** - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

**Artigo 26** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Artigo 27** - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

**Artigo 28** - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

**Artigo 29** - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

**Artigo 30** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 31** - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

**Artigo 32** - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

**Artigo 33** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro

(Republicado por ter saído com incorreções)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jeovania Freire de Almeida Silva, Sócia-Administradora**, em 12/07/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 12/07/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1009509** e o código CRC **777B71BD**.